

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024

UASG: 925056 - PMSP – PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCESSO SEI Nº: 6011.2024/0003079-4

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

OBJETO: Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra óptica Ethernet para atender a Secretaria de Governo Municipal, Casa Civil, Gabinete do Prefeito e sistema de segurança do Edifício Matarazzo, com velocidade de 1 Giga de banda. A empresa contratada deverá instalar, configurar o link dedicado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

1.2. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.5.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

1.6. Não poderão disputar esta licitação:

1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto eo preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

2.1. A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

2.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

2.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

2.7. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

3.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

3.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

3.2.2. O responsável por conduzir a dispensa eletrônica e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem 3.5.2. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

3.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

3.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

3.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos

3.5.1. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Regularidade perante o Cadin Municipal

3.5.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

3.5.2. Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social.

3.5.2.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO II** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

3.5.2.2. Declaração conforme **ANEXO IV**

3.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

3.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

3.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

3.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

3.6.4. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

3.6.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

3.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

3.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

3.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

3.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

3.8.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra óptica Ethernet para atender a Secretaria de Governo Municipal, Casa Civil, Gabinete do Prefeito e sistema de segurança do Edifício Matarazzo, com velocidade de 1 Giga de banda. A empresa contratada deverá instalar, configurar o link dedicado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses

2.JUSTIFICATIVA

É necessário contratar um novo link para atender às demandas da rede Wi-Fi do Edifício Matarazzo, bem como dos sistemas que foram integrados à rede durante a vigência do contrato. O aumento da velocidade é necessário para suprir a demanda devido à inclusão de novos sistemas na rede ao longo do contrato, ao crescimento no número de usuários e à popularização das reuniões online.

3.DESCRICÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços deste termo de referência que forem instalados ou de qualquer forma alocados em quaisquer dependências da CONTRATANTE deverão ser instalados em racks padrão 19".

3.2. Para equipamentos que não possuam trilhos para instalação em racks padrão 19", a CONTRATADA deverá fornecer bandejas para instalação em racks padrão 19", e acondicionar devidamente os equipamentos nessa bandeja dentro dos racks.

3.3. A velocidade de conexão que deverá ser entregue é de 1Giga dedicado, ou seja, 1giga de *upstream* e 1 giga de *downstream* simultâneos.

3.4. Não poderá haver limite de usuários e nem de quantitativos de dados trafegados pelo link contratado, assim como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegados.

3.5. Os serviços deverão ser prestados por rede de alta capacidade.

3.6. Os serviços não poderão ser da própria ou sublocado da empresa WCS, visto que nosso link redundante já é disponibilizado por uma empresa que subloca a rede da WCS.

3.7. A CONTRATANTE deverá garantir a velocidade contratada.

3.8. Oferecer link por meio de fibra ótica.

3.9. Caso a CONTRATADA utilize qualquer equipamento nas dependências da CONTRATANTE, esses equipamentos não poderão ser compartilhados por mais de um link.

3.10. Deverá permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão ethernet 802.1.

3.11. Deverá permitir o tráfego de múltiplas VLANs.

3.12. Deverá ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e de conteúdos limitadores no número de conexões ou pela bloqueio fornecida.

3.13. Os endereços de IP disponibilizados não poderão ser removidos, modificados ou alterados durante a vigência do contrato.

3.14. Os serviços de comunicação deverão ser contínuos e disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por 7 (sete) dias por semana.

3.15. Deverá haver atendimento técnico, em idioma português brasileiro e monitoração no mesmo período.

3.16. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao sigilo delas.

3.17. Fica vedado o acesso de terceiros a qualquer tipo de informações geradas a partir dos serviços contratados neste termo de referência, quando não autorizados pela CONTRATANTE.

3.18. As estatísticas de desempenho dos serviços de dados poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também através de gráficos, fornecendo relatórios gerencias com as informações detalhadas abaixo: Relatório de falhas (por meio de visualização web).

3.18.1. Relatório que permita monitorar o status dos serviços contratados (Up/Down).

3.19. A CONTRATADA rastreará e gerenciará todos os incidentes que se refiram aos serviços, que surjam no ambiente da CONTRATANTE e solucionará esses incidentes, inclusive:

3.19.1. Contratando, gerenciando ou trabalhando com terceiros fornecedores pertinentes conforme necessário e conforme apropriado para localizar e solucionar incidentes associados ao serviço.

3.20. Após a conclusão dos chamados técnicos de manutenção serão apurados prazos decorridos até a solução dos problemas.

3.21. Entende-se por “tempo de atendimento” o período entre a abertura do chamado e sua conclusão.

3.22. O tempo decorrido para a solução do chamado em que este esteja classificado com o status SUSPENSO poderá ser expurgado do “tempo de atendimento”.

3.23. A Contagem do tempo para início do atendimento se iniciará a partir da abertura do chamado e se encerrará quando os técnicos da CONTRATADA chegarem à sala onde está situado o setor responsável pela operação da infraestrutura física do ambiente da CONTRATANTE. Ao solicitar abertura de chamado técnico de manutenção, a CONTRATANTE irá classificá-lo segundo a severidade do problema apresentado, de acordo com o seguinte critério:

3.23.1. NÃO CRÍTICA: eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, não possuem necessidade de atendimento imediato.

3.23.2. BAIXA: eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, possuem necessidades de atendimento imediato. Geralmente se tratando de um problema que não impacta a produtividade do link, mas que irá apresentar falhas caso não solucionado.

3.23.3. MÉDIA: eventos ou solicitações que:

3.23.3.1. Gerem perda parcial de performance do link de comunicação contratado, sejam eles de natureza lógica ou física. Geralmente sendo necessário manutenção corretiva ou preventiva.

3.23.3.2. Possam causar a longo ou médio prazo a quebra, queima, pane ou dano lógico e físico de equipamentos, peças ou partes da propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais deverão ser consertados ou trocados sem custo ou ônus adicionais ao contrato.

3.23.4. ALTA: eventos ou solicitações que:

3.23.4.1. Causem perda crítica ou total da performance do link de comunicação contratado, sejam eles de natureza física ou lógica, impossibilitando o tráfego de dados.

3.23.4.2. Causem danos físicos de grande monta em um ou mais equipamentos, impossibilitando ou não o tráfego de dados do link.

3.23.4.3. Causem pedidos de correção de fatores críticos físicos ou lógicos não-aderentes à arquitetura de rede de dados da CONTRATANTE, que se não corrigidos pela CONTRATADA, poderão causar impacto e problemas ao correto funcionamento dos canais de comunicação e a rede de dados da CONTRATANTE.

3.23.5. Os incidentes ou solicitações devem ser prestados de acordo com a seguinte tabela de nível de serviços:

Severidade	Tempo máximo para início do atendimento	Tempo de atendimento máximo (Resolução)
Não Crítica	16 horas	Em até 15 dias*
Baixa	8 horas	72 Horas
Média	3 horas	24 horas
Alta	3 horas	4 horas

3.23.5.1. O prazo de 15 dias previsto para a solução definitiva de uma severidade não crítica poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado para até 90 dias, desde que a CONTRATADA apresente, dentro dos 15 dias estipulados, nota técnica que justifique o aumento do prazo.

3.24. Os atendimentos aos chamados não poderão ser interrompidos sem a anuência da CONTRATANTE até o completo restabelecimento dos equipamentos, sistemas ou componentes, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

3.25. Quaisquer peças, componentes, equipamentos ou insumo que apresente problemas recorrentes (consideramos recorrência 3 vezes) dentro de um prazo de 30 dias corridos, deverá ser trocada pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE.

3.26. A CONTRATADA deverá possuir um *helpdesk* nos termos de 24X7X365 com contato via telefone/sistema dedicado a chamado no idioma português brasileiro.

3.27. A CONTRATADA deverá no ato da ativação do serviço, fornecer os contratos necessários para o atendimento ao CONTRATANTE.

3.28. A CONTRATADA deverá, no ato da ativação do serviço, fornecer todos os equipamentos e softwares necessários para o início da prestação dos serviços descritos neste termo de referência.

3.29. Caso seja necessária a substituição de algum equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro equipamento que não prejudique o fornecimento do objeto.

3.30. A substituição do equipamento e/ou partes deve ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE e poderá ocorrer em caráter temporário ou definitivo, se houver a concordância do CONTRATANTE para tal, desde que não prejudique o fornecimento do objeto.

3.31. Quando o suporte não puder ser realizado remotamente, a CONTRATADA deverá deslocar técnico para atendimento no local do CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATANTE.

3.32. A CONTRATADA, no ato da ativação do serviço, deverá fornecer todas as informações necessárias que possam ser requisitadas por ocasião da abertura dos chamados (por exemplo: códigos de identificação dos equipamentos, descrição, versão de firmware etc.).

3.33. Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:

3.33.1. Identificador do chamado.

3.33.2. Data e hora de abertura.

3.33.3. Status (aberto ou fechado).

3.33.4. Responsável pela abertura.

3.33.5. Técnico responsável pelo acompanhamento.

3.33.6. Descrição do problema.

3.33.7. Histórico do atendimento.

3.33.8. Data e hora de fechamento.

3.34. As despesas de transporte, impostos e seguros dos equipamentos componentes substitutos são de responsabilidade da CONTRATADA. Qualquer ação que deva ser efetuada no cliente deve, obrigatoriamente, ser precedida de encaminhamento através de meio eletrônico, em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis, das seguintes informações: **3.34.1.** Motivo da intervenção.

3.34.2. Tempo necessário para a intervenção.

3.34.3. Ações que serão realizadas (ex.: atualização de sistema operacional, troca de ativo etc.), e impacto da mudança.

3.34.4. Lista de funcionários da CONTRATADA envolvidos na ação, contendo nome completo e número de documento de identificação válido no território nacional.

3.35. Esta ação programada somente prosseguirá após a aprovação pelo setor responsável do CONTRATANTE.

3.36. Caso a ação ocorra sem o conhecimento do CONTRATANTE, será passível de penalização contratual, ainda que não interfira no funcionamento do serviço.

3.37. Em caso de atendimento a incidentes, somente será necessário o envio da lista de funcionários, com a maior brevidade possível.

3.38. Todos os custos e encargos referentes à aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura necessária para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, incluindo qualquer tipo de infraestrutura de interconexão e equipamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4. LOCAL DA INSTALAÇÃO

4.1. Local da instalação será no Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15 – 4º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor André Martins da Silva, telefone (11) 3113-9844 e por e-mail: martins@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. O horário para instalação do link de Ethernet no edifício Matarazzo é de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 18:00.

4.3. A instalação deverá ser feita agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

5. PRAZO DE INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser instalado dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do dia útil seguinte à assinatura da Ordem de Início.

5.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

6.2. O contrato em questão caracteriza-se como sendo de natureza contínua por não ser passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. Além disso, os serviços não podem ser interrompidos.

6.3. Em que pese a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, no interesse da administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

6.4. Entende-se por início da operação e prestação dos serviços a data na qual os serviços estiverem em operação e disponíveis para utilização pela CONTRATANTE.

6.5. O faturamento dos serviços se dará em períodos mensais, a contar da data do início da operação dos serviços.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a instalação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

8.2. Fornecer mão-de-obra qualificada.

8.3. Disponibilizar número de telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.

8.4. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.

8.5. Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.6. Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.

8.7. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.8. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

8.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

8.10. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.12. Fornece, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

8.13. No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link para agilidade e continuidade do serviço.
- 9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 9.3.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.4.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 9.7.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.8.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a configuração da máquina para que seja disponibilizada para uso dos usuários.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010. Contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados neste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 10.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 10.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.1.3.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 10.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 10.3.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 10.4.** A Nota Fiscal deverá apresentar o Imposto de Renda a ser retido no pagamento em concordância com a Instrução Normativa da Receita Federal IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE
DECLARAÇÕES(PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO
MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar
REF.: Processo nº 6011.2024/0003079-4
Licitação na modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024 – SGM

A _____ inscrita no CNPJ sob
nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), _de _____ de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar
REF.: Processo nº 6011.2024/0003079-4
Licitação na modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024 – SGM

A empresa, estabelecida na
nº ,**complemento:**....., **C.N.P.J. nº** ,telefone: , **FAX:**
....., **Bairro** ,**Cidade:** , **Estado:**
....., **e-mail** ,

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra óptica Ethernet para atender a Secretaria de Governo Municipal, Casa Civil, Gabinete do Prefeito e sistema de segurança do Edifício Matarazzo, com velocidade de 1 Giga de banda. A empresa contratada deverá instalar, configurar o link dedicado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	R\$	R\$

Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa. A proposta deverá conter a marca do produto, o valor total, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

O objeto deverá ser instalado dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do dia útil seguinte à assinatura da Ordem de Início;

Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui (em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

(local e data)

(Assinatura do representante legal da
Empresa Proponente)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar
REF.: Processo nº 6011.2024/0003079-4
Licitação na modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024 – SGM**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da
Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São
Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), _____ de _____ de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 6011.2024/0003079-4

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024 – SGM

OBJETO: Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra óptica Ethernet para atender a Secretaria de Governo Municipal, Casa Civil, Gabinete do Prefeito e sistema de segurança do Edifício Matarazzo, com velocidade de 1 Giga de banda. A empresa contratada deverá instalar, configurar o link dedicado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39.

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram
o Município de São Paulo, por meio de SECRETARIA
DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº
46.395.000/0001-39, e a
empresa

O Município de São Paulo, por sua SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39), neste ato representada por sua CHEFE DE GABINETE, senhor TARSILA AMARAL FABRE, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa

_____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador _____, CPF: _____,

_____, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da

autorização contida no despacho de fls ____ de _____, ____ de ____ de 2024, doc. Nº __, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente

contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra óptica Ethernet para atender a Secretaria de Governo Municipal, Casa Civil, Gabinete do Prefeito e sistema de segurança do Edifício Matarazzo, com velocidade de 1 Giga de banda. A empresa contratada deverá instalar, configurar o link dedicado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZO DE INSTALAÇÃO

2.1. Local da instalação será no Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15 – 4º andar- Centro – São Paulo

– SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone

(11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor André

Martins da Silva, telefone (11) 3113-9844 e por e-mail: martins@prefeitura.sp.gov.br.

2.2. O horário para instalação do link de Ethernet no Edifício Matarazzo é de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 18:00.

2.3. A instalação deverá ser feita agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

2.4. O objeto deverá ser instalado dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do dia útil seguinte à assinatura da Ordem de Início.

2.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar

este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPACTUAÇÃO e REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ (_____).

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$____(_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, será emitida a nota de empenho no momento oportuno, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.7. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na

cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

5.2. Fornecer mão-de-obra qualificada.

5.3. Disponibilizar número de telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.

5.4. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.

5.5. Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

5.6. Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.

5.7. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.8. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

5.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

5.10. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.12. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a

profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

5.13. No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link para agilidade e continuidade do serviço.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

6.3. Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.4. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.

6.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

6.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a configuração da máquina para que seja disponibilizada para uso dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços,

mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.6.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; e,

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela nãoexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º

dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br e martins@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: _____.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos necessários.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública sob doc. ____ e ____ do processo administrativo nº 6011.2024/0001196-0.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de ____ de 2024.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS: